

## COMUNICADO EDUX

### RESOLUÇÃO MEC Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2021 PRORROGA A APLICAÇÃO DO ENADE 2021

Prezados Clientes e Parceiros,

O Ministério da Educação – MEC, por meio da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, considerando os efeitos relativos à Pandemia de Covid-19 na reorganização dos calendários acadêmicos das Instituições de Educação Superior, por meio da **Resolução MEC nº 2, de 29 de junho de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia de hoje, 30 de junho de 2021, **cópia anexa**, ratifica a decisão de prorrogar, para 2022, a aplicação do **ENADE dos cursos do Ano III**, cuja avaliação estava prevista para o ano corrente.

A EDUX Consultoria informa, ainda, que até a presente data, o INEP não oficializou a data e os procedimentos que serão adotados pelas IES na operacionalização do **ENADE dos cursos Ano II**, que está previsto para acontecer em novembro de 2021. Assim, a EDUX está acompanhando as próximas decisões quanto à aplicação do ENADE, bem como normativos que ainda devem ser publicados regulando os procedimentos que devem ser adotados pelas IES.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Brasília/DF, 30 de junho de 2021.

**Edux Consultoria**

#### CURSOS ANO III

- I – Cursos de bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins;
- II – Cursos de bacharelados nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas;
- III – Cursos Superiores de Tecnologia as áreas de Gestão de Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 106

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a aplicação do Enade às áreas previstas para avaliação em 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, nº 9/2020 e nº 11/2020, e a Resolução Conaes nº 1, de 23 de abril de 2021, e com fundamento na Nota Técnica Inep nº 25/2021/CGCQES/DAES, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Ratificar a decisão de prorrogar para o ano de 2022 a aplicação do Enade aos cursos vinculados ao ano III do ciclo avaliativo previsto no art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.